



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 164/90

De 03 de setembro de 1990.

Projeto lei 003/90

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE
ESCOLAS COMUNITÁRIAS NOS " "
BAIRROS E ZONA RURAL.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º. A implantação de escolas comunitárias pelo Municí-
pio dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único- As escolas comunitárias de que trata o "
caput" deste artigo, serão destinadas exclusivamente para erradica-
ção do analfabetismo no Município, sem prejuízo de outras medidas "
que vizem esta finalidade.

Art. 2º. A construção de escolas comunitárias realizar-se-
á em regime de mutirão com a participação da comunidade diretamente
interessada, que também providenciará o terreno apropriado.

Art. 3º. O Município participará da seguinte forma:

- a) Com o fornecimento do material necessário à construção.
- b) Com o fornecimento do material didático.
- c) Com a manutenção e treinamento de professores especia-
lizados.

Art. 4º. O corpo discente destas escolas será formada por
pessoas que não tiveram acesso à escola na idade própria.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

cont.

Art. 5º. As escolas comunitárias ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que exercerá fiscalização periódica para proceder a devida avaliação, divulgando o aproveitamento dos alunos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
03 de setembro de 1990.

MATILDO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE

CÉSAR ROSA CUNHA
1º SECRETÁRIO

MANOEL ALVES LACERDA
2º SECRETÁRIO

EPS/